SÚMULA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPUA-CAU/MT

DATA	27 de agosto de 2020	HORÁRIO	12h:00min às 12h:35min
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Juliana Demartini	Coordenador
	Carlos Pina dos Santos	Conselheiro Suplente
	Alexsandro Reis	Membro
ASSESSORA	Thatielle Badini Carvalho dos Santos	
ASSESSOR JURÍDICO	Vinicius Falcão de Arruda	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM	
Coordenador	Presente os conselheiros Juliana Demartini, Carlos Renato Pina dos Santos e Alexandro Reis.

LEITURA E APROVAÇÃO DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA - PROTOCOLO Nº 1137229/2020;	
Coordenador	Súmula aprovada por unanimidade e encaminhadas para publicação.

COMUNICAÇÃO	
Assessora da Presidência e Comissões	1. Leitura do Ofício Circular PRES-CAU/RS nº 009/2020, de 14 de agosto de 2020, que versa sobre o Encontro Patrimônio Cultural CAUs/UF e Encontro Nacional CEP-UF (protocolo 1152004/2020); 2. Leitura do Ofício circular nº 039/2020-CAU/BR, de 20 de agosto de 2020, que versa sobre o convite para o Seminário de Habitação de Interesse Social e Empreendedorismo de Impacto. 3. O arquiteto e urbanista José Antônio Lemos pediu desculpas por não participar da referida reunião e esclareceu que ainda está redigindo a minuta do documento, solicitando dispensa da referida reunião e requerendo que seja apresentado na próxima reunião.

ORDEM DO DIA

1	Protocolo 951998/2019 – Minuta da lei de Responsabilidade Urbanística;
Relator	CEPUA
Encaminhamento	Após discussão acerca do tema entre os Conselheiros Juliana Demartini, Carlos Pina dos Santos e Alexsandro Reis, o Assessor Jurídico Vinicius Falcão de Arruda e Assessora da Presidência e Comissões Thatielle Badini C. dos Santos realizou o seguinte acréscimo na Minuta do

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br
Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.

Projeto de Lei que estabelece normas de Responsabilidade Urbanística do Gestor Público:

Art. 3º O gestor público deverá monitorar a expansão de moradias em áreas de riscos atendendo às exigências fundamentais da legislação urbanística conforme estabelecido no Plano Diretor do município (Art. 182 §1º da CF/1988) ou a legislação de ordenamento territorial, parcelamento e uso e ocupação do solo urbano.
§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo deverão possuir plano de ação para execução disponível em portal especifico, na forma do art. 8º desta lei.
§ 2º Deverá o gestor público competente manter o levantamento atualizado das áreas do perímetro e de expansão urbanos com impacto de riscos capazes de afetar o equilíbrio ambiental e urbanístico.
§ 3º O levantamento atualizado que trata o § 2º não poderá ultrapassar o período de até um ano.

CAPÍTULO III
Seção II
DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 4º. Acrescenta-se ao artigo 11, da Lei nº 8.429/1992:
(...) XI – deixar de cumprir a exigência e requisitos previstos nesta Lei.
Art. 5º. verificado o aumento das áreas de riscos elencadas no art. 3º desta lei, o gestor público competente será punido pela pena descrita no artigo 12, inciso III da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. O Ministério Público, conselhos de classe, organizações civis e associações diversas deverão fiscalizar o objeto da presente lei, respeitando sempre o contraditório e ampla defesa.
Art. 7º. Para a fiel execução e fiscalização do disposto na presente Lei as Secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano manterão integração com a Secretaria de Ordem Pública.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O gestor público competente deverá disponibilizar um portal específico no sítio via rede mundial de computadores para tratar do disposto nesta lei, com todos os aspectos técnicos, inclusive o levantamento, mapeamento, plano de ação e execução.
Art. 9º. O gestor público competente deverá formalizar convênios para execução da presente lei, com ANOREG (Associação dos Notários e Registradores), conselhos e Tribunais de Justiças.
Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br
Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.

2	Palestra sobre ATHIS e Patrimônio Histórico
Relator	Juliana Demartini
Encaminhamento	A Coordenadora Juliana Demartini apresenta o documento elaborado para a palestra e informa que realizará algumas alterações conforme discussão realizada na reunião, apresentando posteriormente ao Presidente do CAU/MT.

Encerramento	A Coordenadora declarada encerrada a reunião às 12h:35min.

CARLOS RENATO PINA DOS SANTOS:85007595187 Assinado de forma digital por CARLOS RENATO PINA DOS SANTOS:85007595187 Dados: 2020.12.03 00:45:45 -03'00'

CARLOS RENATO PINA DOS SANTOS
Conselheiro Suplente

JULIANA DEMARTINI:79568424172 Assinado de forma digital por JULIANA DEMARTINI:79568424172 Dados: 2020.12.03 18:07:59 -04'00'

JULIANA DEMARTINI
Coordenadora

Alexsandro Reis Assinado de forma digital por Alexsandro Reis Dados: 2020.12.04 09:15:17 -04'00'

ALEXSANDRO REIS
Membro

Thatielle Badini Carvalho dos Santos Assinado de forma digital por Thatielle Badini Carvalho dos Santos Dados: 2020.12.04 14:20:08 -04'00'

THATIELLE B. C. DOS SANTOS
Assessora da Presidência e Comissões

VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA
Assessor Jurídico

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br
Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.